



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 156/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 156/2025 (DFI), que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e
GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.,

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro doravante denominada **CEDAE**, e a **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, Edifício F. L. Corporate, 8º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.593.165/0001-40, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. CÉSAR VELLOSO DE CARVALHO, portador da cédula de identidade n. 19.984.363, inscrito no CPF sob nº 514.897.836-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/008232/2025**, mediante **Inexigibilidade de Licitação – IL 011/2025 (DFI)**, com fundamento no art. 30, inciso II, letras “a” a “c”, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GARTNER PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE E IMPARCIAL, DE ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (ETIC) MÃO DE OBRA ALOCADA**”, conforme aprovado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 114664325 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 114701127), a **Proposta** da contratada (index 114168860), e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 114174789) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou, a presente contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903948
Centro de Custos: DF21000000
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2025001378

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com valor total fixado em **R\$ 1.459.400,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 114168860 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Nome do Serviço	Nível de Acesso	Quantidade	Nome dos Usuários Licenciados	Data de Início do Prazo do Contrato	Data Final do Prazo do Contrato	Valor dos Serviços	Valor Total
Executive Programs V2 Guided Team	Leader	1	Aginaldo Ballon	01-Out-2025	30-Set-2026	R\$ 493.000,00	
	I&O Guided Member	1	Ricardo Batista			R\$ 488.300,00	
	Advisor Member	1	Marcos Fernandes			R\$ 201.200,00	
Gartner for Technical Professionals	Advisor and Midsize Business Enterprise Access	1	Toda a TI da CEDAE			R\$ 276.900,00	
							R\$ 1.459.400,00

Parágrafo Primeiro – A licença “Gartner for Technical Professionals”, no nível de acesso “advisor and Midsize Business Enterprise Acces” será utilizada sem limites de acessos simultâneos, e ficará disponível para toda a equipe de TI dos quadros da CEDAE.

Parágrafo Segundo – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização,

fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 114174789 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na

documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento,** que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo **ICTI**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data indicada na proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta, ou da data do reajuste anterior).

I n = Número índice acumulado em (n).

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n).

P_n = Preço atualizado.

P_{n-1} = Preço a ser atualizado.

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas

das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a resposta da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será apresentada por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação.

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º

do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (lo).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro- Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Décimo-Terceiro- O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

c) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso II do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido.

c.1) Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à CONTRATADA solicitar a repactuação referente ao acordo/convenção/dissídio que já estiver vigente (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com a repactuação seguinte, decorrente do acordo/convenção/dissídio que será celebrado no próximo período.

c.2) A manifestação positiva por parte da CONTRATADA, quanto à incidência da repactuação presente e futura, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o acordo/convenção/dissídio coletivo que já estiver vigente à época, podendo ser aplicado de imediato, mediante apostilamento. Quanto à repactuação futura, e desde que ressalvada pela contratada na consulta de que trata o inciso II do art. 203 do RILC, será ela aplicada automaticamente pela CEDAE, assim que celebrado o referido acordo/convenção/dissídio coletivo, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito pela CONTRATADA.

c.3) Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação da repactuação referente ao período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas a repactuação que já estiver sendo faturada por ela.

c.4) A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à

Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

c.5) A manifestação da CONTRATADA renunciando à repactuação que já poderia ser faturada, ou a que esteja prevista para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-las.

c.6) A decadência das repactuações não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a CONTRATADA possui de pleitear as próximas, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com

observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da

CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A

solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e
- e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o

compromisso com as seguintes garantias:

- a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;
- d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;
- e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;
- g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;
- h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;
- i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;
- j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada de acordo com a legislação aplicável e na prestação dos serviços objeto deste contrato, garante que seus empregados realizarão o tratamento dos dados pessoais de acordo com finalidade estrita de cumprir as obrigações do contrato, sempre observando integralmente sua política global de privacidade disponível no gartner.com/privacy. .

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - - As partes reconhecem que devem cooperar com a outra sempre que seja necessário viabilizar o exercício dos direitos de titulares previstos na legislação sobre proteção de dados pessoais, na medida exigida pela legislação aplicável..

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da

CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA garante que seus empregados realizarão o tratamento dos dados pessoais com medidas razoáveis de segurança técnicas e organizacionais, de acordo com a legislação aplicável, bem como de acordo com a cláusula de confidencialidade do contrato, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

CÉSAR VELLOSO DE CARVALHO

Representante

Rio de Janeiro, 01 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Velloso de Carvalho, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 01/10/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 02/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115200953** e o código CRC **08F9EB8E**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008232/2025

SEI nº 115200953

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO

Diretoria Administrativa

Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova

Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20210-030

Sr. Antonio Carlos Santos

Assunto: Proposta de Serviços de aconselhamento e pesquisa em TI

Prezado Antonio Carlos,

O Gartner tem a satisfação de fornecer à CEDAE esta proposta para contratação dos serviços de pesquisa e aconselhamento do Gartner.

O período de vigência dos serviços de pesquisa e aconselhamento do Gartner aqui propostos será de 01 de outubro de 2025 até 30 de setembro de 2026. A oferta do Gartner e qualquer decisão subsequente é de acordo (e sujeito a) com os preços, termos e condições do Contrato.

Por favor, caso tenha qualquer dúvida sobre esta proposta, me contate pelo número +55 21 99852-0340 ou pelo e-mail marcelo.lourenco@gartner.com.

Agradecemos esta oportunidade.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "f. Lourenço".

Marcelo Lourenço

Diretor de Negócios

Gartner

Proposta para

**CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO**

17 de setembro de 2025

Índice

1.0	Sumário Executivo	1
2.0	Proposta Técnica	1
2.1	Visão geral dos Objetivos e Iniciativas da CEDAE	1
2.2	Solução Proposta para a CEDAE	2
2.2.1	Perfis de Licenciamento dos Serviços	2
2.2.2	Descrição dos Serviços	4
3.0	Proposta Comercial	5
3.1	Valor da Proposta	5
3.2	Vigência do Contrato	5
3.3	Condições de Pagamento	5
4.0	Condições Legais da Oferta	6

1.0 Sumário Executivo

A CEDAE tem o objetivo de, a partir do Plano Estratégico de Tecnologia, desenvolver um conjunto de Iniciativas e Projetos de Tecnologia para o próximo ano. Para a entrega desses projetos, a CEDAE deseja contar com o suporte do Gartner.

2.0 Proposta Técnica

2.1 Visão geral dos Objetivos e Iniciativas da CEDAE

Sob a liderança do Sr. Antonio Carlos Santos (CFO), a CEDAE planeja implementar uma série de iniciativas constantes do Plano Estratégico de TI, alinhado aos objetivos de negócios definidos no Plano Estratégico da empresa.

Esse Plano Estratégico de TI para o próximo ano deverá contemplar os seguintes elementos:

- Aquisição de Software para Gestão de RH
- Realizar o *refresh* de REDE para as 7 Localidades principais
- Digitalização de 68 milhões de documentos do acervo arquivístico da CEDAE
- Criação de Centros de Controles Operacional (CCO)
- Modernização da infraestrutura do CCO da sede
- Adquirir *Disaster Recovery*
- Aquisição de solução eficiente e segura para o armazenamento, recuperação e compartilhamento de informações.
- Aquisição de *software* para gestão de gases de efeito estufa, contemplando integração com os *softwares* utilizados atualmente na CEDAE (Arcgis, Supera e outros)
- Adquirir serviços *DevSecOps*
- Adquirir serviços de Análise de Vulnerabilidade
- Instalar a Rede com tecnologia por Fibra ótica, Rádio ou Satélite em 40 locais
- Substituir *Firewall*
- Realizar o *upgrade* ou migração para um *software* atualizado no Centro de Controle Operacional (CCO)
- Montar um centro de operações de segurança com 3 soluções de segurança cibernética: SIEM, XDR e SOAR
- Adquirir *software* de NSM (*Network Security Monitoring*)
- Contratar serviço para ampliação e customização do GLPI com a criação de uma base de dados centralizada.
- Adquirir software de monitoramento de normas e legislações
- Aquisição do modulo de auditoria interna do Sistema GRC
- Instalar Sistema de monitoramento integrado do CPD

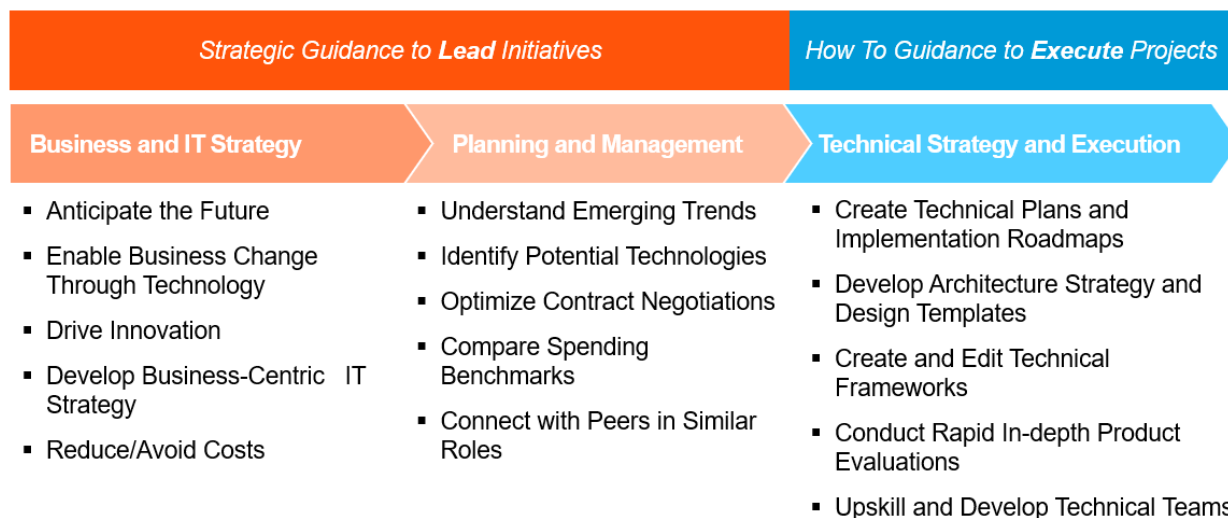
- Implementar 3 instâncias do *software* Synopsys. Ambientes para automatização de testes em *software*
- Aquisição de *Software* de Automação e Mapeamento dos Processos de Negócio
- Realizar anualmente Campanhas de Conscientização em segurança da Informação
- Adquirir Aplicação *web* para elaboração do Estudo Técnico Preliminar
- Aquisição de *software* para gestão de normas da LGPD
- Elaborar Normativas de Segurança para Contratos
- Atualizar anualmente as PSI (Política de Segurança da Informação) e INs (Instruções Normativas)
- Implementação de *Identity and Acces Management* (IAM)
- Modernização do Sistema de Transmissão de Dados de Telemetria da CEDAE, baseado em conexões sem fio via 4G, 5G e/ou radiocomunicação
- Modernização do Sistema de Comunicação de Voz da CEDAE, que agora será baseado principalmente em Voz sobre IP (rede digital) e Suporte aos objetivos de negócio e observando as tendências de mercado também em telefonia fixa com *chips* 4G, em pequenos prédios

2.2 Solução Proposta para a CEDAE

O Gartner oferecerá apoio na execução de todas as Iniciativas Estratégicas de Tecnologia descritas anteriormente, considerando a seguinte solução de serviços:

2.2.1 Perfis de Licenciamento dos Serviços

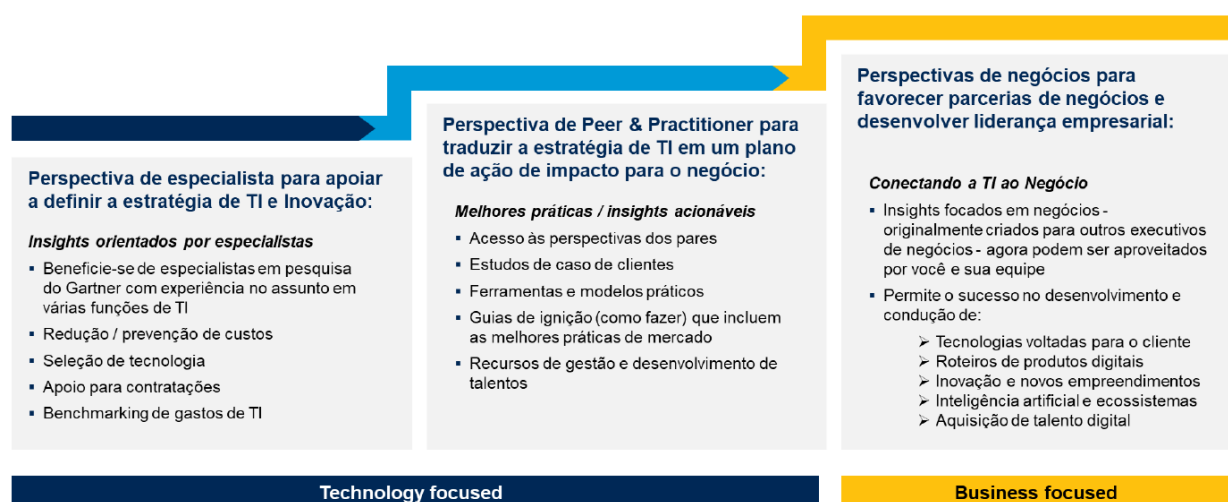
As soluções Gartner oferecem Suporte fim-a-fim da Estratégia à Execução dos Projetos:



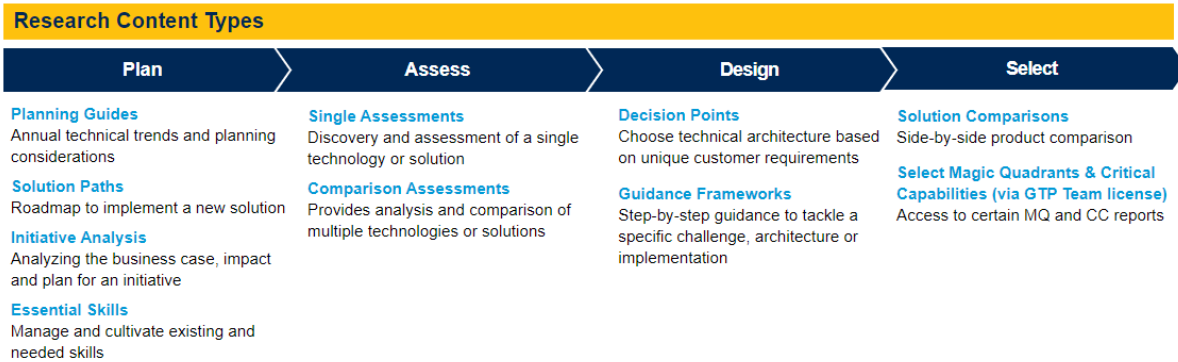
Para a execução das Iniciativas relacionadas, propomos o Licenciamento dos Serviços Gartner, conforme tabela abaixo:

Tipo de Licenciamento	Perfil	Descrição	Quantidade
Leader	Estratégico	Executive Programs V2 Guided Team - Leader	1
Infrastructure&Operations Guided Member	Estratégico	Executive Programs V2 Guided Team – I&O Guided Member	1
Advisor	Planejamento e Gestão	Executive Programs V2 Guided Team – Advisor Member	1
Technical Professionals Department	Estratégia Técnica e Execução	Technical Professionals Advisor and Midsize Business Enterprise Access	1

O Serviço Executive Programs V2 fornece aos executivos e suas equipes suporte abrangente de ponta a ponta para suas prioridades de missão crítica - cobrindo as perspectivas de tecnologia e negócios:



O Serviço Gartner for Technical Professionals oferece recursos que suportarão os profissionais licenciados em todas as fases de execução técnica das suas Iniciativas, através do uso de diversas Metodologias Gartner e Orientação de Especialistas Técnicos:



Additional Resources


Talk to an Expert: Speak with an expert analyst to develop strategy, review architecture, and/or design implementation plans.


Network With Peers: Understand [how peers](#) are leveraging new technologies and read [peer reviews](#) of vendors and products.


Cloud Decisions: Online interactive tool to evaluate Cloud providers with in-depth, real-time metrics.


Attend Webinars and Conferences: Catalyst, Summits, and Symposium

Gartner

8 | © 2022 Gartner, Inc. and/or its affiliates. All rights reserved.

2.2.2 Descrição dos Serviços

As descrições dos serviços do Gartner incluídos nesta proposta estão relacionadas no item “5.0 Anexos” dessa proposta, ou de forma on-line através dos links fornecidos abaixo:

Nome do Serviço / Nível de Acesso	Descrição do Serviço URL
Executive Programs V2 Guided Team - Leader	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_team_ldr.pdf
Executive Programs V2 Guided Team – I&O Guided Member	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_io_guided_mbr_ptb.pdf
Executive Programs V2 Guided Team – Advisor Member	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_advisor_mbr_ptb.pdf
Technical Professionals Advisor and Midsize Business Enterprise Access	https://sd.gartner.com/sd_techpro_advisor_smb_ptb.pdf

3.0 Proposta Comercial

3.1 Valor da Proposta

A Tabela de Especificação abaixo descreve os níveis de serviços, quantidades, profissionais licenciados, prazos e valores:

Nome do Serviço	Nível de Acesso	Quantidade	Nome dos Usuários Licenciados	Data de Início do Prazo do Contrato	Data Final do Prazo do Contrato	Valor dos Serviços	Valor Total
Executive Programs V2 Guided Team	Leader	1	Agnaldo Ballon	01-Out-2025	30-Set-2026	R\$ 493.000,00	
	I&O Guided Member	1	Ricardo Batista			R\$ 488.300,00	
	Advisor Member	1	Marcos Fernandes			R\$ 201.200,00	
Gartner for Technical Professionals	Advisor and Midsize Business Enterprise Access	1	Toda a TI da CEDAE			R\$ 276.900,00	
							R\$ 1.459.400,00

Os valores apresentados nesta proposta comercial são expressos em Reais, e contemplam todos os impostos. O licenciamento do Gartner é individual, sendo necessário a contratação de uma licença por usuário conforme necessidade do cliente.

3.2 Vigência do Contrato

Essa proposta foi elaborada para um contrato com vigência de 12 (doze) meses, no período de 1 de outubro de 2025 até 30 de setembro de 2026.

3.3 Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, com pagamento postecipado, conforme tabela abaixo:

Mês de Faturamento	Período Referência	Valor da Fatura
Outubro de 2025	01-out-25 até 31-out-25	R\$ 121.616,66
Novembro de 2025	01-nov-25 até 30-nov-25	R\$ 121.616,66
Dezembro de 2025	01-dez-25 até 31-dez-25	R\$ 121.616,66
Janeiro de 2026	01-jan-26 até 31-out-26	R\$ 121.616,66
Fevereiro de 2026	01-fev-26 até 28-fev-26	R\$ 121.616,66
Março de 2026	01-mar-26 até 31-mar-26	R\$ 121.616,66
Abril de 2026	01-abr-26 até 30-abr-26	R\$ 121.616,66

Maio de 2026	01-mai-26 até 31-mai-26	R\$ 121.616,66
Junho de 2026	01-jun-26 até 30-jun-26	R\$ 121.616,66
Julho de 2026	01-jul-26 até 31-jul-26	R\$ 121.616,66
Agosto de 2026	01-ago-26 até 31-ago-26	R\$ 121.616,66
Setembro de 2026	01-set-26 até 30-set-26	R\$ 121.616,74

O pagamento dos Serviços deverá ser feito pela CEDAE dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal de serviços emitida pelo Gartner.

A CEDAE e o Gartner deverão, cada qual, pagar os tributos e taxas que lhe sejam respectivamente cobrados ou aplicados pelas autoridades fiscais brasileiras sobre ou em conexão com a venda, uso ou recebimento dos Serviços.

As condições gerais apresentadas nas próximas páginas deverão ser parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, e em caso de conflito, estas cláusulas deverão prevalecer sobre as demais, exceto as que não estejam de acordo com a Lei 13.303/16.

4.0 Condições Legais da Oferta

A presente proposta comercial ("Proposta") é condicionada aos seguintes termos e condições legais:

Propriedade e Uso dos Serviços. O Gartner detém e retém a propriedade de todos os direitos dos Serviços que não expressamente outorgados ao Cliente. Somente os indivíduos nomeados ("Usuário Licenciado") no contrato que venha a ser firmado entre as Partes ("Contrato") podem acessar os Serviços. Cada Usuário Licenciado receberá uma senha exclusiva, que não poderá ser compartilhada. O Cliente concorda em revisar e cumprir a Política de Uso do Gartner ("Gartner Usage Policy"), que está acessível a todos os Usuários Licenciados por meio da seção "Policies" em gartner.com. Dentre as diretrizes estabelecidas, a Gartner Usage Policy define como o Cliente pode substituir o Usuário Licenciado, as exceções para extrair/compartilhar o serviço internamente dentro do Cliente, e as exceções de como utilizar fragmentos e citações do serviço externamente. Em nenhuma hipótese serão transferidos os direitos de propriedade intelectual dos documentos da base de conhecimento, pesquisas e metodologia do Gartner, sendo que qualquer disposição em contrário será inaplicável.

Limitação de Garantia. Os Serviços são fornecidos tal como desenvolvidos à data da entrega (numa base "As Is"), e o Gartner expressamente exclui quaisquer garantias, expressas ou implícitas, estatutárias ou outras, incluindo, mas não limitado a quaisquer garantias implícitas de comercialização e/ou adequação dos Serviços a uma finalidade específica e ou integralidade, precisão e adequação das informações aos interesses do Cliente. O Cliente reconhece as inerentes incertezas em qualquer análise ou informação que podem ser fornecidas como parte dos Serviços, e reconhece que os Serviços não têm a finalidade de substituir a própria análise e avaliação independente do Cliente, e não devem ser considerados como uma recomendação do Gartner para a adoção de uma determinada ação pelo Cliente. O Gartner não pode ser responsabilizado por nenhuma ação ou decisão que tenha sido tomada pelo Cliente com base nos Serviços ou em qualquer informação ou dados neles contidos. O Cliente está ciente e assume todos os riscos relacionados com o uso dos Serviços prestados.

Limitação de Responsabilidade. Na extensão permitida pela lei, as partes concordam que a responsabilidade total do Gartner relativamente a quaisquer pleitos ou reclamações do Cliente

com relação a esta Proposta e o Contrato será limitada ao valor total pago pelo Cliente em relação ao Serviço que gerou o pleito ou a reclamação. A somatória de eventuais multas aplicáveis de acordo com o Contrato não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor anual, assegurando-se ao Gartner ampla defesa e contraditório.

Informações Confidenciais. Cada parte concorda em manter como confidencial qualquer informação comunicada pela outra parte em relação a esta Proposta e o Contrato. A obrigação de confidencialidade não se aplica quando a informação: (1) seja de domínio público no momento de sua comunicação; (2) seja independentemente desenvolvida pela parte receptora; (3) tenha entrado no domínio público posteriormente à comunicação da parte divulgadora à parte receptora e sem que tal decorra de culpa da parte receptora; (4) já esteja na posse da parte receptora, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que seja comunicada pela parte divulgadora à parte receptora; ou (5) tenha sido comunicada pela parte divulgadora a terceiros sem se encontrar sujeita a obrigação de confidencialidade. Além disso, a parte receptora poderá divulgar essas informações na medida em que exigida pelo processo legal.

O Cliente reconhece que o Gartner atua no ramo de pesquisa e análises relacionadas a tecnologia da informação e a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não se aplicará às informações obtidas pelo Gartner por meio das análises, pesquisas ou consultorias por ele realizadas e obtidas por meio de fontes diversas que não o próprio Cliente.

Serviços Remotos. Os serviços serão prestados de maneira remota, incluindo, sem limitar-se às interações com analistas do Gartner.

Fiscalização. Eventuais fiscalizações deverão sempre observar a legislação aplicável devendo: (i) limitar-se aos dados relacionados ao escopo do Contrato; (ii) ser realizada às custas do Cliente; (iii) não implicar em acesso a quaisquer informações confidenciais do Gartner, seus clientes, fornecedores, empregados e parceiros.

Rescisão. O Contrato não será passível de rescisão imotivada e somente será rescindido (i) conforme hipóteses previstas na legislação aplicável; (ii) em virtude de infração contratual de qualquer das partes, caso a respectiva infração não seja sanada durante o prazo da notificação; e/ou (iii) por motivos decorrentes de comprovado fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução do Contrato, desde que sejam fatos imprevisíveis e alheios à vontade da requerente. Todos os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo próprio, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Proteção de Dados. No desempenho de suas obrigações nos termos desta Proposta e do Contrato, o Gartner e o Cliente deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil - LGPD e quaisquer alterações e substituições, além de qualquer legislação subordinada e aprovada sob os termos dessa Lei e de qualquer outra legislação de proteção de dados aplicável. Na prestação de Serviços, o Gartner deverá cumprir integralmente com sua política global de privacidade disponível em gartner.com/privacy.

Quaisquer perguntas sobre esta proposta devem ser endereçadas a:

Marcelo Lourenço

Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300 – 8º andar – São Paulo

Telefone: +55 21 99852-0340

Email: marcelo.lourenco@gartner.com

Cronograma Físico-Financeiro

Mês	2025	2026
Janeiro		R\$ 121,616.66
Fevereiro		R\$ 121,616.66
Março		R\$ 121,616.66
Abril		R\$ 121,616.66
Maio		R\$ 121,616.66
Junho		R\$ 121,616.66
Julho		R\$ 121,616.66
Agosto		R\$ 121,616.66
Setembro		R\$ 121,616.74
Outubro	R\$ 121,616.66	
Novembro	R\$ 121,616.66	
Dezembro	R\$ 121,616.66	
Total	R\$ 364,849.98	R\$ 1,094,550.02



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação da empresa Gartner para prestação de serviço especializado de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial, de nível estratégico, tático e operacional, em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

2 – JUSTIFICATIVA

Com a concessão da distribuição de água e a coleta e tratamento de esgoto na região metropolitana do Rio de Janeiro, e a cadeia completa de produção e tratamento na maioria das cidades do interior do estado, a CEDAE está em processo de reorganização, buscando a eficiência nos processos de tratamento de água e nos demais elementos da cadeia de saneamento nas cidades que permaneceram sob a sua gestão.

A CEDAE lançou o seu planejamento estratégico 2025-2029, de forma a refletir este novo momento, e já possui algumas iniciativas em andamento, além da adesão à Agenda 2030 da ONU, um plano de ações globais para o desenvolvimento sustentável, ético e social.

O novo planejamento estratégico da empresa se reflete em diversas ações e metas estratégicas, sendo que em muitas o uso de tecnologia será um dos pilares de sustentação e garantidor de resultados. Um dos indicadores estratégicos é diretamente alimentado por métricas definidas pelo Gartner, reforçando a importância estratégica do serviço prestado por esta empresa.

Com a constante evolução das tecnologias, é virtualmente impossível para as áreas de tecnologia das empresas acompanhar tudo o que acontece no mercado. Novos mercados, novos produtos e novas soluções surgem em velocidades cada vez maiores, e as tomadas de decisão sobre qual linha seguir, se tornam cada vez mais complexas.

Para auxiliar a tratar com essa complexidade cada vez maior, a CEDAE está buscando a continuidade do suporte do Gartner Group. O contrato 100/2022 (DAD) possui um licenciamento (Executive Programs Leadership Team Plus with Industry) que foi descontinuado pelo Gartner, substituindo-a por uma nova licença (Executive Programs V2 Guided). Esta nova licença oferece novos recursos, como um orientador especializado, dedicado à área de atuação do licenciado, por exemplo.

Também o licenciamento do Gartner for Technical Professionals foi reavaliada, e a CEDAE entendeu que o licenciamento atual precisava ser atualizado, para atender um número maior de profissionais. Com isso, foi solicitada um novo tipo de licença, que em vez de ser nominal, pudesse atender a toda a Gerência, ao invés dos 5 profissionais do contrato anterior.

Devido a essas alterações, não foi possível realizar a renovação do contrato atual, sendo necessária a realização de uma nova contratação.

O Gartner Group é uma empresa de pesquisa e consultoria em TI, especializada em análises de mercado,

de produtos, além do desenvolvimento de metodologias e de tecnologias de auxílio à tomada de decisão, reconhecida pela qualidade e isenção de suas análises, e de referência mundial, com atuação em mais de 90 países e contado com mais de 14.000 empresas clientes em todo o mundo, mais de 400 delas no Brasil.

Seus mais de 2.500 especialistas prestam suporte às empresas parceiras através de consultorias nos níveis estratégico, tático e operacional, com direcionamento para a área de negócio das organizações, no caso da CEDAE, o setor de Utilities. Esses especialistas entrevistam fornecedores, avaliam produtos, pesquisam os usuários, avaliam balanços, interagem com redes de peritos em outras empresas e universidades, participam de congressos para comporem os melhores julgamentos e entregá-los aos seus clientes.

A contratação do Gartner visa auxiliar os gestores da área de tecnologia da CEDAE a nível estratégico e tático, a todos os profissionais da área a nível operacional, com desenvolvimento de iniciativas voltadas às necessidades da CEDAE.

O Gartner Group possui também extensa base de dados de pesquisas, escritas por seus especialistas, disponível para consulta ilimitada pelos credenciados, sendo um dos mais famosos o Quadrante Mágico, onde o Gartner avalia os produtos de um setor sob diversos critérios, e os posiciona em um quadro, indicando quais os líderes naquele mercado, os desafiantes, os visionários e os de nicho. Também promove eventos, workshops, palestras e interações diretas com especialistas e entre os seus clientes, e um assessor executivo para apoio personalizado e criação de mapa de valor.

O trabalho com o Gartner não será limitado a um projeto, nem a um projeto por vez. Será possível alocar especialistas em cada iniciativa e trabalho simultaneamente e de forma ilimitada durante a vigência do contrato, com foco na transferência de conhecimento e sendo um grande catalizador de capacitação para as equipes de TI.

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Os conhecimentos especializados decorrentes dos serviços do Gartner Group poderão ser empregados como insumo para melhoria das práticas de gestão e governança de TI, adotadas no âmbito da CEDAE e, ainda, para elaboração de especificações mais precisas e obtenção de condições mais vantajosas quando da contratação de bens e serviços de TI.

O acesso a análises, prognósticos e aconselhamento para auxiliar os especialistas técnicos, gestores e dirigentes da CEDAE na tomada de decisões contribuirá para redução de risco, encurtamento do ciclo de tomada de decisão e aumento da eficiência da equipe de TI. Para os profissionais de TI que escolhem tecnologias, produtos e fornecedores, o Gartner funcionará como extensão do pessoal de pesquisa e prospecção de mercado.

Mais especificamente sobre a redução do risco da decisão, a contratação trará benefícios em função dos seguintes aspectos:

- Fim de ciclo de vida de produtos e tecnologias: Os analistas do Gartner permanentemente monitoram o mercado de TI para identificar as novas ondas de inovação, e poderão alertar a CEDAE sobre quais tecnologias e produtos serão descontinuados. Isso evitará aquisições de produtos em fase final do seu ciclo de vida.
- Tecnologias imaturas: O mercado de TI, marcado pela inovação, é constantemente inundado por lançamentos alardeados na mídia, que prometem "resolver todos os problemas", porém apresentam grande grau de imaturidade e por isso representam riscos e desafios. O Gartner faz o monitoramento do ciclo de amadurecimento das tecnologias, indicando quando elas estarão "maduras", ou seja, no seu estágio de menor risco para adoção.
- Critérios de seleção: O Gartner pesquisa os principais critérios de seleção e escolha de produtos e fornecedores, junto a sua base de clientes que já utilizam tais produtos. Assim, a CEDAE terá acesso aos critérios de escolha que reduzirão aquisições equivocadas por critérios secundários e impróprios.
- Prognósticos do mercado: Uma das principais ferramentas disponibilizadas será a confecção de prognósticos de TI, de forma objetiva e prática, para planejar e antecipar as estratégias empresariais.
- Qualidade da Informação: Os prognósticos, análises e avaliações são realizadas pelo fornecedor indicado com imparcialidade e reconhecimento pela comunidade internacional, por serem

elaboradas por metodologias formais, testadas, robustas e reconhecidas.

Os processos de tomada de decisões têm como sua referência e consulta as informações sobre o mercado, economia, comportamento, entre outros fatores determinantes para mudança e adaptação do produto ou serviço no mercado organizacional. Estes processos baseiam-se na quantidade e qualidade das informações colhidas e verificadas sobre o produto ou serviço praticado no mercado. Entre todas as condições encontradas que determinam as informações na tomada de decisão pelo gestor está o processo da informação, como a informação é tratada, ordenada e manipulada. Dessa forma, no tangente ao aprimoramento do processo decisório, vislumbram-se os seguintes benefícios:

- **Tecnologias a aplicar:** As pesquisas realizadas pelo Gartner revelam para que servem as tecnologias, os melhores pontos de aplicação, quais benefícios apresentam para os clientes, e em que situações devem ser empregadas. Com essas informações os especialistas técnicos, gestores e dirigentes em TI da CEDAE poderão encurtar o processo de escolha e obter melhores subsídios para decisão de adoção das tecnologias.
- **Análises de possíveis fornecedores:** Uma vez decidido pela adoção de uma tecnologia, iniciará o processo de se conhecer os principais produtos e fornecedores que estão habilitados ao fornecimento. O Gartner realiza rotineiramente esse trabalho de prospecção para vários produtos e fornecedores, cobrindo amplamente os mercados de TI. O acesso a esse trabalho reduzirá o esforço da equipe da CEDAE na seleção de produtos e fornecedores a serem avaliados.
- **Crítérios de seleção:** A identificação de critérios de seleção de produtos e fornecedores é tarefa que consome tempo e recursos da Administração. O Gartner pode auxiliar na execução desse trabalho de metodologias próprias de definição de mercados e concorrentes, e essas informações serão usadas pela CEDAE para a construção de editais e solicitação de propostas, com consequente redução de tempo para a construção de editais e solicitação de propostas aos nossos potenciais e atuais fornecedores.

Disponibilizar à equipe de TI informações rápidas e atualizadas vai lhe permitir trabalhar melhor e resolver crises mais rapidamente, aumentando sua eficiência. Os colaboradores da CEDAE poderão interagir com os analistas do Gartner para discutirem os aspectos específicos do ambiente da CEDAE no que se referem as pesquisas, prognósticos e conclusões realizadas pelo Gartner. Ademais, o apoio de uma empresa notória e especializada contribui para que os profissionais da CEDAE atuem de maneira mais eficiente.

Além disso, as pesquisas realizadas pelo Gartner não se limitam à escolha da tecnologia. Ele também entregará aconselhamento de como a tecnologia deverá ser gerenciada, ajudando consultivamente a CEDAE a compor as equipes adequadas para gerenciar as principais tecnologias. Isso aumentará a produtividade da equipe de TI, tanto reduzindo o tempo de montagem das equipes como na efetiva melhoria do gerenciamento.

Por fim, com relação à grande abrangência das pesquisas que se busca ter acesso, o Gartner tem vários analistas em todo o mundo para cobrir muitos produtos e fornecedores de TI. Esses analistas entrevistam fornecedores, avaliam produtos, pesquisam os usuários, avaliam balanços, interagem com redes de peritos em outras empresas e universidades, participam de congressos para comporem os melhores julgamentos e entregá-los aos seus clientes.

A natureza desses serviços vem a ser contínua. Os estudos desenvolvidos pelo Gartner são contínuos, acompanhando a dinâmica do setor. Assim, a cada mudança de tendência ou tecnologia, justifica-se a elaboração de novos estudos.

A continuidade do serviço garantirá à CEDAE a atualização do conhecimento de sua equipe técnica com insumos oriundos dos trabalhos do Gartner, implicando em economia processual e de recursos humanos, que perderiam mais tempo juntando dados e informações para compilar na ausência do serviço, podendo assim concentrar os esforços nas tomadas de decisões.

A continuidade do serviço implicará, ainda, na não interrupção de ações e projetos que usem como subsídio o conhecimento provido pelo Gartner.

A contratação não se caracteriza como serviço comum, uma vez que se trata de solução disponibilizada

com fundamento no art. 30, inciso II, alíneas a, b, c, da Lei nº 13.303/2016, para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art.30, II, a), b), c) da Lei 13.303/16, tendo em vista o atendimento das condições de singularidade de serviço técnico especializado e de notória especialização, caracterizando-se assim a inviabilidade de competição, conforme detalhado a seguir.

Da singularidade da demanda da CEDAE e dos serviços técnicos do fornecedor

O serviço singular deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie.

A natureza singular, conforme já exposto, caracteriza-se pela situação especial e incomum da necessidade que diversos níveis organizacionais da CEDAE, desde a alta direção até os técnicos, possuem de conhecer e dominar a rápida evolução dos produtos e do mercado de TIC, num cenário global e nacional, dentro do contexto da CEDAE e suas peculiaridades, impossível de ser atendida satisfatoriamente por profissional “especializado” qualquer ou ser especificado de forma clara em requisitos técnicos. Envolve casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

A demanda pelos serviços em questão se enquadra perfeitamente no conceito da singularidade, pois sua complexidade é elevada e justifica-se por:

- Não obstante a importância das pesquisas realizadas sobre o mercado de pesquisa e aconselhamento em TIC para conhecermos os principais fornecedores, a contratação proposta tem uma natureza singular, pois a experiência e as características dos integrantes da equipe do Gartner e da sua base de conhecimento são fatores determinantes para o sucesso do serviço a ser prestado. Nesse passo, afora a notoriedade do fornecedor indicado, sobre a especialização, há que se considerar a sua incontestável experiência com relação à realidade da Administração Pública, face aos vários contratos que possui com entes da Administração Direta e Indireta.
- Ser a TIC uma das alavancas-chave para se obter produtividade, competitividade e desempenho compatíveis com as necessidades da sociedade no século XXI tem trazido benefícios crescentes às organizações. Porém tem se tornado cada vez mais complexa, não só na análise da adequação de uso e na seleção de ferramentas e aplicações, mas principalmente na sua operação e relação intrínseca com todas as atividades de negócio das organizações, ciclos de lançamento, maturidade e obsolescência de tecnologias e produtos serem cada vez menores no cenário da revolução digital.
- Ser exigido cada vez mais das organizações a busca por melhorias em hardwares, softwares, facilidades de comunicação e novos métodos de trabalho, mais integrados e produtivos.
- Não se permitir erros nas ações de TIC em face do elevado volume de investimentos que é requerido, dos prazos reduzidos de implementação e da relevância para o negócio das ações que requerem o suporte da informática.

Assim, os serviços em questão surgem justamente da necessidade que os gestores e técnicos da CEDAE têm de tomar decisões estratégicas, na maioria das vezes em prazos estreitos, que não podem estar baseadas apenas em suas experiências e discernimento pessoais. Qualquer decisão inadequada tem efeitos sensíveis logo adiante, seja na forma de prejuízos financeiros, seja na imagem institucional da CEDAE pela inadequação das soluções oferecidas ou pelo descompasso entre o que foi feito e o que poderia ter sido.

No que diz respeito aos requisitos de singularidade dos serviços a serem contratados, bem como da notória especialização da contratada, nos baseamos, além de nas análises e estudos técnicos realizados e já mencionados, nas Certidões da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES - SEI nº 114172822, atestando a natureza exclusiva dos serviços, que se trata de serviço técnico especializado e a notória especificação do fornecedor.

Notória especialização da empresa indicada e seus profissionais

Conforme o conceito insculpido no § 1º do artigo 30 da lei federal nº 13.303/16, transcrito a seguir:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização foi verificada e está apontada na análise do mercado de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC, à luz dos objetivos e resultados pretendidos com a presente contratação.

Ainda cabe destaque para as pesquisas (research) como principal produto do Gartner pois seguem um processo metodológico proprietário, amplamente conhecido e aprovado no mercado. O processo e a metodologia do Gartner são descritas em detalhes no documento acessível em

https://www.gartner.com/imagesrv/research/methodologies/methodologies_brochure_14.pdf.

Da Inviabilidade da Competição

Conforme já demonstrado anteriormente, o fornecedor indicado é líder mundial do mercado de “Analyst Firms”, que são empresas de serviços que atuam fundamentalmente no negócio da criação e venda de informação e conhecimento. Em um modelo com tais características pode-se afirmar que tamanho é documento e isso explica a liderança da empresa indicada, que conta com a maior quantidade de analistas e faturamento. Fato é, que mais analistas conseguem cobrir um número maior de temas e gerar mais pesquisas que, por sua vez, representam maior geração de conhecimento e de valor para a CEDAE.

Em levantamento realizado no Painel de Compras Governamentais, disponível em

<https://paineldecompras.economia.gov.br/processos-compra>, em 15/09/2025, foi realizada a pesquisa do fornecedor. Verificou-se que o nome foi o vencedor de 40 processos de compra de serviços de natureza similar aos pretendidos com a presente contratação nos anos compreendidos entre 2021 e 2025, desses, 31 foram realizados através de Inexigibilidade de Licitação e somente 9 por pregão eletrônico. O Painel de Compras, no entanto, não permite a identificação individual destes 9 processos por pregão eletrônico. Em avaliações similares realizadas na contratação anterior, em todas as contratações realizadas por pregão eletrônico localizadas à época, o Gartner foi o único participante, ou outros participantes foram eliminados por não atender às condições da contratação.

Em consulta ao Portal da Nacional de Contratações Públicas - PNCP do governo federal, foram localizados 117 contratos de 2023 até hoje com o termo "Gartner". Muitos desses contratos envolvem a participação de colaboradores em eventos nacionais e internacionais promovidos pelo Gartner. Ao tentar localizar os contratos realizados por pregão eletrônico listados no painel de compras, filtrando por todos as modalidades de compra, exceto Inexigibilidade e Dispensa, foram encontrados 8 resultados, porém nenhum dos resultados encontrados se refere ao fornecedor. Conclui-se, portanto, que as contratações sem ser por Inexigibilidade identificadas no Painel de Compras são anteriores a 2023, e possivelmente não se repetiram nesta modalidade por ser o Gartner fornecedor exclusivo.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação compreende a prestação de serviço especializado de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial, de nível estratégico, tático e operacional, na modalidade de licenciamento de uso por tempo determinado, de acordo com os perfis abaixo

Item	Descrição	U.F.	Qtde
1	Executive Programs V2 Guided Team - Leader	Un	1
2	Executive Programs V2 Guided Team – Infrastructure & Operations Member	Un	1

3	Executive Programs V2 Guided Team – Advisor Member	Un	1
4	Gartner For Technical Professionals – Advisor and Midsize Business Enterprise Access	Un	1

A quantidade de licenças de uso foi dimensionada de acordo com a necessidade de provimento de acesso a conteúdos relevantes e aplicáveis aos níveis ESTRATÉGICO, TÁTICO e OPERACIONAL, cobrindo assim toda a atuação da área de TIC da CEDAE.

O Executive Programs V2 Guided Team (EPV2) é voltado para os executivos seniores de tecnologia da organização, responsáveis pela gestão estratégica e tática e resultados de TIC. Os serviços deste perfil incluem consultores dedicados do Gartner, incluindo especialistas focados em todos os segmentos de atuação, capazes de prover informações específicas e diferenciadas por segmento, além da participação em fóruns e eventos promovidos pelo Gartner.

EPV2: Leader – Este perfil de serviço foi criado para o executivo de tecnologia mais sênior na organização, normalmente, o CEO, o CIO e seu leadership team. O Serviço oferece ao Cliente (i) um relacionamento contínuo de aconselhamento com o Gartner e (ii) um thinking partner para contextualizar percepções do Gartner.

EPV2: Infrastructure & Operations Member– Este perfil foi criado para os executivos de tecnologia seniores da organização, com foco nos executivos que atuam na definição das estratégias de infraestrutura de TI e TO, e Operações de TIC. O serviço conta com (i) um relacionamento contínuo de aconselhamento com o Gartner e (ii) um thinking partner para contextualizar percepções do Gartner.

EPV2: Advisor Member– Este perfil foi criado para outros membros da área de tecnologia ligados aos executivos de TIC, geralmente mais focados nos aspectos táticos de TIC.

O Gartner for Technical Professionals (GTP), que é voltado para os profissionais de nível operacional, com foco nas pesquisas e uso de ferramentas técnicas disponibilizados pelo Gartner aos profissionais de TI.

A contratação do GTP envolve a licença **Advisor and Midsize Business Enterprise Access**. Este tipo de licença permite que todos os colaboradores CEDAE tenham acesso ao conteúdo técnico do Gartner, representando uma importante biblioteca de conhecimento e referência para as equipes de TIC da CEDAE.

A CEDAE deverá designar todos os profissionais que farão uso dos serviços contratados no momento da assinatura do contrato. As licenças do EPV2 são individuais, enquanto a licença do GTP será enviada relação dos colaboradores para cadastro de acesso ao portal do Gartner.

O detalhamento dos serviços disponíveis para cada perfil pode ser encontrado nas documentações anexas a este Termo de Referência ou em:

Nome do Serviço / Nível de Acesso	Descrição do Serviço URL
Executive Programs V2 Guided Team - Leader	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_team_ldr.pdf
Executive Programs V2 Guided Team – I&O Guided Member	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_io_guided_mbr_ptb.pdf
Executive Programs V2 Guided Team – Advisor Member	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_advisor_mbr_ptb.pdf

Os serviços a serem prestados nesta contratação não serão limitados a um projeto, nem a um projeto por vez.

Será possível a CEDAE solicitar o apoio de especialistas em cada iniciativa e trabalho simultaneamente e de forma ilimitada durante a vigência do contrato, conforme os termos de serviço e proposta da contratada

Os conhecimentos especializados decorrentes dos serviços poderão ser empregados como insumo para melhoria das práticas de gestão e governança de TI, adotadas no âmbito da CEDAE e, ainda, para elaboração de especificações mais precisas e obtenção de condições mais vantajosas quando da contratação de bens e serviços de TI.

Acesso a análises, prognósticos e aconselhamento para auxiliar os especialistas técnicos, gestores e dirigentes da CEDAE na:

- tomada de decisões,
- redução de risco nas contratações,
- encurtamento do ciclo de tomada de decisão,
- aumento da eficiência da equipe de TI.

Para os profissionais de TI que escolhem tecnologias, produtos e fornecedores, o Gartner funcionará como extensão do pessoal de pesquisa e prospecção de mercado.

Os servidores poderão interagir com os analistas do Gartner para discutirem os aspectos específicos do ambiente da CEDAE no que se referem as pesquisas, prognósticos e conclusões realizadas pelo Gartner, de acordo com o perfil de licença de uso designado.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2110180010	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Licença de Uso Por Tempo Determinado	4

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação não se caracteriza como serviço comum, uma vez que se trata de solução disponibilizada com fundamento no art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Assim não há serviço ofertado congênere que permita uma comparação em detrimento dos demais.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.(n/a) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. (USAR QUANDO OS ITENS B E C NÃO FOREM CUMULATIVOS)

e. (n/a) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(n/a) (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[1]

(X) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características,, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia)com o objeto pretendido na contratação;

(n/a) (a critério do demandante) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de xx %** (_____) do objeto a ser contratado,

(n/a) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

(X) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)**: declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

(n/a) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo^[2];

(n/a) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

(n/a) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

(_____) A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem

de seu interesse (exemplo: manutenção de elevadores de características diferentes/manutenção de aparelhos de ar condicionado de características diferentes/aquisição de resmas de papel A4, papel A3)

(☐) A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)

(☐) A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)

(X) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

6.1- (X) SERVIÇO:

6.1.2-(X) de natureza contínua ou (☐) por escopo;

6.1.3- (☐) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4-(☐) regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; (☐) Regime de execução por tarefa (☐) contratação integrada (☐) contratação semi-integrada

6.1-(☐) AQUISIÇÃO:

6.1.1-(☐) forma de fornecimento integral; (☐) forma de fornecimento parcelado; ou (☐) forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo para execução do objeto será de ____ (_____), contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

7.2- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.3- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art 71, caput, da Lei 13.303/2016 e no art.200, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

Os serviços deverão ser executados virtualmente ou presencialmente, no edifício sede ou em qualquer outro ambiente da CEDAE na cidade do Rio de Janeiro, conforme a necessidade de cada serviço.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1- Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Somente serão exigidas as garantias contratuais, conforme a Ordem de Serviço "E" nº 14.927 de 05 de dezembro de 2017.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, postecipadas, conforme tabela abaixo:

Mês do Faturamento	Período Referência
Outubro de 2025	01/10/2025 a 31/10/2025
Novembro de 2025	01/11/2025 a 30/11/2025
Dezembro de 2025	01/12/2025 a 31/12/2025
Janeiro de 2026	01/01/2026 a 31/01/2026
Fevereiro de 2026	01/02/2026 a 28/02/2026
Março de 2026	01/03/2026 a 31/03/2026
Abril de 2026	01/04/2026 a 30/04/2026
Maio de 2026	01/05/2026 a 31/05/2026
Junho de 2026	01/06/2026 a 30/06/2026
Julho de 2026	01/07/2026 a 31/07/2026
Agosto de 2026	01/08/2026 a 31/08/2026
Setembro de 2026	01/09/2026 a 30/09/2026

(X) O reajuste se dará pelo seguinte índice setorial ICTI (exemplos: IEE, INFC, IMAT, IMOB), a contar de 12 meses da data da(o) PROPOSTA.

Ou

(_____) O reajuste se dará pelo seguinte índice geral (exemplos: IPCA, INPC, IGP-M _____ , a contar de 12 meses da data da(o) _____ (proposta/orçamento)

(_____) Para os casos de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra (ex. Motoristas) O reajuste se dará pela data base da categoria profissional. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, ou ainda que não tenha sido possível à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, até a data da prorrogação contratual, por solicitação formal da CONTRATADA, a ser encaminhada à CEDAE, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

(_____) A CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (Planilha de custos e formação de preços, acompanhada de apresentação do novo acordo ou convenção coletiva da categoria) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.2- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação;

15.3- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, observado o disposto no art. 226 do RILC;

15.4- Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

15.5- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15.6- Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE;

15.7- Comunicar ao gestor do contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

15.8- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16 - AMOSTRA

Não se aplica

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (se couber)

Por se tratar de iniciativas que não possuem prazo definido, pois dependerão de diversos fatores como tipo de serviço a ser solicitado e nível estratégico da demanda, não é possível definir um acordo de nível de serviço.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Deverá ser firmado contrato entre as partes, na qual este documento fará parte junto com a proposta da contratada, devendo todas as suas condições serem cumpridas integralmente

20- CONDIÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA poderá utilizar dados coletados durante a vigência contratual para fins próprios, desde que os dados sejam anonimizados.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- A CEDAE deverá nomear uma comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por liberar o pagamento das faturas mediante a conferência de que a CONTRATADA atendeu todos os requisitos deste termo de referência.
- A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações deste termo de referência, realizando ações preventivas e reativas para minimizar os impactos.
- A CONTRATADA deverá prover quaisquer informações que a CEDAE considerar relevante na gestão do contrato, dentro do escopo de atuação deste termo de referência.
- Devido às constantes atualizações tecnológicas que são inerentes a área de tecnologia de TIC, será permitido a CONTRATADA atualizar as denominações, os conteúdos e descritivos de cada um dos Serviços, desde que tais alterações não impliquem em redução dos serviços.
- Se a CEDAE desejar adicionar outros serviços, ou alterar o nível de acesso dos serviços que englobam o escopo ora contratado, será necessária a celebração de um aditivo e/ou novo Contrato de Serviços.
- Os procedimentos de sanção aplicáveis estão regulamentados no Procedimento Para Aplicação De Sanções Administrativas Nas Licitações E Contratos Executados No Âmbito Da Cedae, disponível na página da CEDAE na internet.

21- ASSINATURAS

Claudio Ravaglia Clink

Humberto Barboza

Claudio Ravaglia Clink

Humberto Barboza

Assessoria Técnica - DFI

Gerente Geral DFI

DFI-15 - CEDAE

GG-DFI - CEDAE

INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Jorge Borges Machado Junior	Analista de Sistemas F	0-019291-1	Presidente da Comissão de Fiscalização
Ricardo Batista Moreira	Agente de Saneamento B	0-015273-4	Membro
Marcos André dos Santos Fernandes	Analista de Sistemas E	0-018039-2	Membro
Claudio Ravaglia Clink	Analista de Sistemas D	0-019227-9	Suplente
Damião Barbosa	Agente Administrativo F	0-012529-2	Gerente do Contrato
Rosana Paula Targueta	Agente Administrativo F	0-007654-1	Suplente Gerente

[1] Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

[2] A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.

Rio de Janeiro, 17 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ravaglia Clink, Assessor**, em 25/09/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Barboza, Gerente**, em 01/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **114701127** e o código CRC **7C3169E5**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008232/2025

SEI nº 114701127

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual. Índice: 116697151.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Município de Três Rios;
OBJETO: Imóvel situado na Rua Maçonaria, nº 320, Centro - Município de Três Rios/RJ.
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.
PRAZO: 20 (vinte) anos.
FUNDAMENTO DO ATO: Destinado exclusivamente, para a continuidade de assistência à saúde da população do Município de Três Rios, visto que já funciona Posto de Saúde Municipal.
PROCESSO Nº SEI-150001/010864/2024.

Id: 2687183

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 041/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA
OBJETO: Reajuste contratual com base subitem 7.4 da Cláusula Sé-tima do Contrato.
ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 18/08/2025.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,477190%
VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 5.547,60 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/011198/2024.

Id: 2687301

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 124/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Escritório de Advocacia COELHO, MURGEL, ATHERINO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA DEFESA DA CEDAE NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 0040259-34.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 02) E 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR).
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Estimado de R\$ 10.524.000,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007013/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 001/2025 (DJU)).

Id: 2686485

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 170/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHÕES DOURADOS NA CAPTAÇÃO, NO SISTEMA DE ADUÇÃO E NO INÍCIO DO TRATAMENTO DA ÁGUA BRUTA NA ETA GUANDU.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 27.448.198,40 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000381/2025 (LI 004/2025).

Id: 2686825

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 136/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS CÍVEIS, VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS EMPRESARIAIS E VARAS ESPECIALIZADAS, DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, EM QUE A CEDAE SEJA PARTE, COMPREENDENDO NOVOS PROCESSOS E AQUELES QUE JÁ ESTÃO EM CURSO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOTE III.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.935.810,90 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007341/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 006/2025 (DJU)).

Id: 2686263

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GARTNER PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE E IMPARCIAL, DE NÍVEL ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), SEM MÃO DE OBRA ALOCADA.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.459.400,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008232/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 011/2025 (DFI)).

Id: 2686267

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 081/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ARCHIVARIUS VI.
OBJETO: A renovação do prazo contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 31.414.334,64 (trinta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001191/2024 (Ata de Registro de Preços do PRODERJ nº 004/2023).

Id: 2684166

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 037/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CONSÓRCIO CCL-PB.
OBJETO: A alteração quantitativa e qualitativa, com inclusão de itens novos e alteração em itens já existentes, com acréscimo no percentual de 23,70% e a supressão no percentual de 1,13%.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 22.112.702,59 (vinte e dois milhões, cento e doze mil, setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003626/2023 (Procedimento Licitatório - LI Nº 004/2023).

Id: 2676687

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 a Contrato CEDAE nº 134/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: A renovação do prazo contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 20.738.663,52 (vinte milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008854/2023 (Pregão Eletrônico - PE 0035/2023).

Id: 2686274

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0064/2025
OBJETO: Aquisição de sistema de ultrapurificação de água tipo 1 e 2
DATA DA ETAPA DE LANCES: 30/10/2025
HORÁRIO: 11:30 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR ESTIMADO: Sigiloso
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/010807/2024

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2686075

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 356/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ E CATONHÃO PEÇAS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/186314/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 366/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ E PAULO'S CAR PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/039615/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 415/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ E BAIXADAÇO RECICLAGEM LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo da reciclagem de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/142861/2025.**

Id: 2687445

EDITAL

LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ

O DIRETOR GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPERJ, no uso de suas atribuições e competências, torna público que no local, datas e horários indicados no item I, mediante LEILÃO ELETRÔNICO, sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial **JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO**, que venderá os bens móveis indicados no item 2 da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE com observância do disposto da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, observados os art. 879 e seguintes da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e o ato Normativo TJRJ Nº 07/2014. Conforme Processo n.º SEI-120002/002635/2024.

ITEM 1 - DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1- Leilão Eletrônico na modalidade ON LINE, no site www.joaomemilio.com.br, realizados e transmitidos no auditório do Leiloeiro Público situado à Estrada dos Bandeirantes, nº 10.369, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/ RJ;
1.2- Data do 1º Leilão: 06/11/2025 para venda por valor igual ou acima da avaliação;
Data do 2º Leilão: 13/11/2025 podendo ter uma redução em até 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado;
1.3- Os Leilões terão início às 11h00m (horário de Brasília).

ITEM 2 - DO OBJETO

2.1- Os bens em licitação constituem os lotes descritos no item 10, os quais, se não arrematados no 1º Leilão, serão reapresentados no 2º Leilão, a ser realizado pelo Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro - DPERJ;
2.2- Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e conservação e condições em que se encontram, sem garantias, sem testes, como estão e no local onde estão, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos Licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas características e qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

ITEM 3 - DA VISITAÇÃO

3.1- A visita prévia do Licitante é um direito que lhe é assegurado o acesso ao Depósito Público Estadual do Rio de Janeiro - DPERJ que franqueará ao público interessado, visitação aos bens disponíveis à venda em leilão em suas dependências que fica situado à Rua Joaquim Palhares, nº 197, Estácio - Rio de Janeiro / RJ, sempre no horário das 10h00m às 15h00m, nas datas abaixo descritas, bem como serão fornecidas todas as informações disponíveis necessárias à formulação de seus lances:
Data da Visitação 1º Leilão: Dias 03, 04 e 05 de novembro de 2025
Data de Visitação 2º Leilão: Dias 10, 11 e 12 de novembro de 2025
3.2- Não serão autorizadas visitas aos Lotes nos dias de Leilão.

ITEM 4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de identidade e inscritas no CPF/CNPJ do Ministério da Fazenda, estabelecidas em qualquer localidade do Território Nacional, desde que satisfaçam as demais condições deste Edital;
4.2- Nesta Licitação Pública, NÃO poderão concorrer além dos casos previstos no art. 890 do CPC, os membros do Quadro do Depósito Público bem como os integrantes da Comissão Especial de Licitação;
4.3- Os lances serão efetuados de forma online através do sítio oficial do leiloeiro, qual seja: <http://www.joaomemilio.com.br>, onde deverá ser realizado cadastramento prévio em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão, preenchendo formulário eletrônico e anexando a Cópia da Identidade, CPF/MF bem como comprovante de residência se Pessoa Física. Já em caso de Pessoa Jurídica, deverão ser anexados o Contrato Social, CNPJ/MF. Após este cadastro, os interessados terão seu "login" e "senha" liberados para uso do site e lances no presente leilão;
4.4- Em se tratando de Procurador, procuração por Instrumento Público ou Particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do Outorgante e dos documentos pessoais do Outorgado;
4.5- O Licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

ITEM 5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1- Os interessados efetuarão LANCES "online", no site do Leiloeiro, após cadastramento prévio no site, a partir do VALOR MÍNIMO DE VENDA, considerando-se vencedor o Licitante que tiver efetuado a MAIOR OFERTA;
5.1.1- No ato da arrematação, o Comprador fará o pagamento em Reais, através de depósito em conta ou transferência bancária, como instruído pelo Leiloeiro, não se aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional;
5.1.2- O depósito deverá ser realizado até às 16h00m do 1º dia útil após realizado o Leilão no valor integral do arremate acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão ao Leiloeiro, ICMS correspondente e demais Taxas;
5.1.3- Em caso de inobservância do disposto no tópico anterior, perderá o bem, a juízo da Comissão de Licitação, voltar a ser apregoado;
5.2- Além da comissão do Leiloeiro, correrá por conta do Arrematante o pagamento de tributos e gravames de qualquer natureza incidentes sobre o bem.

ITEM 6 - DA RETIRADA DO BEM

6.1- Os materiais arrematados somente serão retirados pelo próprio comprador ou pessoa por ele autorizada por escrito (por procuração e cópia de identidade), após a confirmação do pagamento dos lotes, mediante a apresentação do "Auto de Arremate" e da primeira via da Nota Fiscal de Venda emitida pelo Leiloeiro. Todas as tratativas para a retirada dos materiais adquiridos deverão ser feitas diretamente pelo arrematante junto ao DPERJ;
6.1.1 - A chegada para a retirada dos bens arrematados, deverão ser de no máximo até as 14h00m, somente em dias úteis, no período compreendido entre 07 de novembro à 6 de dezembro do corrente ano (para a 1ª Hasta) e de 14 de novembro à 13 de dezembro de 2025 (para a 2ª Hasta);
6.2- Os bens arrematados e que não forem retirados da sede deste DPERJ conforme as datas acima indicadas, serão imediatamente incluídos em nova Hasta Pública, conforme preceitua o §5º do artigo 402 do Provimento da CGJ nº 48, de 24/08/2010, publicado no Diário Oficial de 07/10/2010, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - CNGCJ.

ITEM 7 - DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

7.1- O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará ao Licitante, pela Administração, às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 156 e §§ da Lei Federal 14133 de 1º de abril de 2021;
7.2- Dos atos praticados pela Administração caberão recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 157 da Lei 14133 de 1º de abril de 2021.

ITEM 8 - DA DESVINCULAÇÃO DE DÉBITOS

8.1- Os bens serão entregues livre e desembaraçados de quaisquer ônus referente a débito pretéritos;
8.2- No caso dos veículos automotores, será observado o art. 12 da Resolução 331 do Contram, datada de 14 de agosto de 2009.

ITEM 9 - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

9.1- Os veículos vendidos como sucata, somente para uso de peças e sem direito a documentação, fica expressamente avençado que o arrematante assume total responsabilidade pelo pagamento dos débitos existentes e não quitados pelo Comitente Vendedor, bem como pelo Registro da Baixa Definitiva ou Permanente a ser efetuada junto ao Detran/Ciretran que deverá ser feito antes da sua destinação final, em conformidade com as Lei nº 9.503/97, art. 123, Parágrafo Único e art. 328 e com a Resolução nº 11/98, nos termos no artigo 1º, item IV e § 2º e nos termos no artigo 2º que regulamentam a BAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULOS, isentando assim o comitente vendedor e o leiloeiro que é meros mandatários, de quaisquer responsabilidades ou ônus que recaiam sobre o referido veículo;
9.2- Nas aquisições de veículos blindados o Arrematante deverá:
A - não possuir antecedentes criminais;
B - obter a autorização/cadastro no Departamento de Polícia Civil do Estado/Divisão de Produtos Controlados ou junto ao Exército Brasileiro (caso não haja o 1º registro do veículo);
C - realizar a re-certificação da blindagem em Empresas autorizadas pelo Exército Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade do Arrematante todos os procedimentos e custos inerentes, necessários para a regularização do veículo;